PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2017 PROCESSO N. 2756/2017.

1. PREÂMBULO

1.1 - Pelo presente processo, a **SAERP** – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, pela Lei Municipal nº. 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.596/06, pela Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações posteriores, pelas demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas que se fizerem pertinentes.

1.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

I – Termo de referência;

II – Modelo de proposta;

III – modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

IV – modelo de declaração para os fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;

V – modelo de declaração de não impedimento por parte do licitante, de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública;

VI – modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

VII – modelo de declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117.

VIII – minuta do contrato.

IX – Decreto Municipal nº 3.950, de 21 de março de 2011.

X – Termo de Ciência e Notificação

XI - PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

2. DO OBJETO

- 2.1 A presente Licitação tem por objeto a para a aquisição conforme a demanda do produtos químico ácido fluorcilíssico densidade 20-22% destinados para as Estações de Tratamento de Água (central-Carlos Cassucci- Domingos de Sylos- João de Souza Santo Antônio, conforme as necessidades da SAERP e especificações no termo de referência (Anexo I).
- 2.2- A licitante vencedora do certame deverá apresentar laudo de que atende as normas da vigilância Sanitária, de acordo com a ABNT NBR 15.784, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a declaração de vencedora do certame. O laudo deverá estar em nome do fornecedor e não do fabricante do produto, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

3. DA ENTREGA DE ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

3.1 - Os envelopes contendo as propostas e os documentos para habilitação deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

Abertura da licitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 02, CENTRO – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP 27 de abril de 2017 às 09:00 horas.

Endereço para correspondência:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 01, CENTRO - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.080102.339030.2026.17.512.0003.041100000

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderá participar do certame exclusivamente a pessoa jurídica, constituída sob a forma de Me e EPP, baseado no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que atenda às exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação.
- 5.2 Não será permitida a participação de empresas:
- 5.2.1 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 5.2.2 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.2.3 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2.4 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 5.2.5 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- 5.2.6 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

6 - DO CREDENCIAMENTO

- 6.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:
- 6.1.1- Quanto aos representantes:
- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários
- f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 6.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:
- a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 6.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
- a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) nº 2 (Habilitação).
- 6.4 Os documentos para credenciamento <u>NÃO</u> deverão ser entregues dentro dos envelopes.

7 - DOS ENVELOPES

7.1 - Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 envelopes, fechados, contendo em suas partes externas o seguinte:

ENVELOPE Nº 01

SAERP — Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo

PREGÃO Nº.: 03/2017

LICITANTE: (razão social da empresa)

PROPOSTA

ENVELOPE Nº 02

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo

PREGÃO Nº.: 03/2017

LICITANTE: (razão social da empresa)

HABILITAÇÃO

- 7.2 O envelope nº 01 (ENVELOPE-PROPOSTA) deverá conter em seu interior, **a proposta de preços**, preferencialmente, redigida com base no modelo de proposta, ANEXO II deste edital, devendo **obrigatoriamente**, constar:
- a) nome, endereço e CNPJ do proponente;
- b) número do processo e do pregão;
- c) valores conforme especificado abaixo, no subitem 7.2.1;
- d) indicação de marca, modelo, procedência e outros fatores que identifiquem os produtos cotados, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I);
- e) informação de que o preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável;
- f) informação de que o prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- g) assinatura do representante legal do proponente.
- 7.2.1 A proposta deverá ser datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma única proposta com preço unitário e total por item em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, conforme o anexo II deste edital, desde que não apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, em envelope fechado, com assinatura do responsável legal da proponente. Em caso de divergência entre o valor unitário e os totais, será considerado o primeiro.
- 7.3 Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.
- 7.4 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer titulo, devendo o fornecimento ser executado sem ônus adicionais.
- 7.5 Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para praticar atos durante a sessão. O portador da proposta não poderá ofertar lances ou praticar qualquer ato referente ao certame em favor da proponente durante a sessão.
- 7.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.7 Não serão aceitos preços cujos valores unitários seja, iguais a 0 (zero) inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado no mercado;

8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1 No envelope nº 02 (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO), o licitante deverá apresentar para fins de habilitação no presente pregão, os seguintes documentos:
- 8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:
- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou

da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- c) Os documentos relacionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope n° 2 Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazenda (s) Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis conforme Lei Complementar 123, alterada pela Lei complementar 147/2014, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta SAERP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu os produtos similares do objeto da presente licitação;
- a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar quantidades que representem, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) da quantidade do objeto similar licitado, relativos aos itens ofertados;

8.6 - **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo IV deste Edital).

- b) declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (Anexo V deste Edital);
- c) declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117 (Anexo VII deste Edital);
- d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: DECLARAR que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: DECLARAR que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- f) a licitante deverá apresentar declaração constatando que reúne condições para apresentar em 48 horas, laudo de que atende as normas da vigilância Sanitária, de acordo com a ABNT NBR 15.784, após a declaração de vencedora do certame. De acordo com a Portaria 2.914/2011 e da ABNT NBR 15.784 o laudo deve estar em nome do fornecedor.

8.7- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 8.7.1 Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;
- 8.7.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 8.7.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 8.7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.2 a 8.6;
- 8.7.5 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante:
- 8.7.6 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 8.7.7 Todos os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório.
- 8.7.8 Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes dos licitantes desclassificados.

9 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.1.
- 9.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Precos e a Documentação de Habilitação.
- 9.3- O julgamento da licitação será pelo **menor preço por item**, sendo considerada vencedora a empresa que atender às exigências do edital e ofertar o menor preço;
- 9.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

- 9.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 9.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 9.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
- 9.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
- 9.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 9.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 9.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 9.6.2- Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 9.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 9.6.4- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. Não se admitirão lances iguais a preços já ofertados, forçando empate de valores; também não se admitirão lances ínfimos, assim considerados os inferiores ao equivalente a 1,00% (hum por cento) do menor preço estimado obtido para o item, arredondado;
- 9.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.9- Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 9.9.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 9.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.9.4- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1;
- a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 9.9.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 9.10- Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances,

considerando-se para estas, o último preço ofertado.

- 9.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 9.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;
- 9.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada à apresentação de documentos novos.
- 9.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.17- Esta SAERP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 9.18- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.
- 9.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- 9.20- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.
- 9.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1- Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 10.2- Eventuais solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro, subscritor deste Edital, protocoladas na Secretaria Municipal de Gestão Pública Setor de Licitações e Contratos, localizada na Praça dos Três Poderes, 01 Centro.
- 10.2.1- Admitem-se solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações por intermédio de "fac-símile" ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas;
- 10.2.2- Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 10.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 10.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta SAERP para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação:
- 10.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 10.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;
- 10.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na

invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5- Os recursos devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Gestão Pública – Setor de Licitações e Contratos, no endereço descrito no item 10.2.

11. DO CONTRATO, DO INICIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 11.1 Encerrado o procedimento licitatório, adjudica o objeto e homologado o processo; o licitante vencedor será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do Anexo VIII e da proposta aceita.
- 11.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
- 11.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 11.2 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da respectiva comunicação, através de fac-símile ou correio eletrônico.
- 11.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo estabelecido neste edital e deverá ser devidamente fundamentada.
- 11.2 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

11.3 - O contrato será executado conforme as especificações constantes no ANEXO I (Termo de referência).

- 11.4- Constituem também condições para a celebração das contratações:
- a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

11.5. DA CONVOCAÇÃO PARA OS FORNECIMENTOS

- 11.5.1. A convocação para os fornecimentos será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à empresa contratada;
- 11.5.2. Se a empresa contratada recusar-se a receber a nota de empenho, estará sujeita as penalidades explicitadas neste Edital e na Legislação em vigor e ainda, a Administração convocará a empresa subseqüentemente classificada, na devida ordem classificatória, para efetuar os fornecimentos.
- 11.5.3. Os fornecimentos desta licitação deverão ser executados acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Ordem de Fornecimento;

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Fornecimento durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência) deste certame;
- 12.2. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.3 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

- 12.4 Os fornecimentos serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.5 Os fornecimentos serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.6 O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) fornecimento(s) que vier(em) a ser recusado(s), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o recebimento previsto no subitem 13.4 não importará sua aceitação.
- 12.7 O prazo para o fornecimento será de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento, pelo fornecedor da Ordem de Fornecimento.
- 12.8. O não atendimento do prazo fixado do item 12.1.4 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1- Executar os fornecimentos contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório.
- 13.2- Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidente de trabalho, orinundos da execução dos fornecimentos e do pessoal nele envolvido.
- 13.3- Responder civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos fornecimentos.
- 13.4- Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação do fornecimento ora contratado, quando necessários e legalmente exigidos.
- 13.5- Os containeres utilizados para deposito do produto será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora, e deverá ser substituído sempre que solicitado por esta superintendência.
- 13.6- O veiculo envolvido no transporte dos produtos deverá apresentar placas de sinalização de transporte de produtos perigosos conforme normas específicas.
- 13.7- Qualquer tipo de sinistro que porventura vier ocorrer durante o percurso da entrega do material, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, em especial se houver algum dano material nas dependências ou instalação das estações de tratamento de água e esgoto.
- 13.8 Se o produto molhar, rasgar embalagens durante o percurso do transporte, poderá ser recusado de imediato pelo responsável do recebimento.
- 13.9- A SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, não se responsabilizara em hipótese alguma com qualquer tipo de ocorrência que se por ventura vier ocorrer com funcionários e equipamentos envolvidos na descarga do material a ser entregue.
- 13.10- A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelos restos de embalagens de proteção do material entregue como: Plástico, palet e outros.

O não cumprimento destas exigências, a empresa poderá ser notificada imediatamente pela SAERP, e ainda ser responsabilizada pela despesa oriunda do destino final deste material.

- 13.11- A pesagem do produto a ser entregue deverá ser acompanhada de um responsável desta superintendência, que não será aceito o produto se esta referida pesagem não for conferida por um responsável.
- 13.12- Os containeres deverão estar devidamente lacrados e seus lacres rompidos apenas na hora da entrega e na presença de um responsável pela SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SP.
- 13.13- Somente será pago à empresa vencedora o material solicitado e na quantidade pesada em balança indicada pela própria Superintendência.
- 13.14- Os produtos entregues deverão estar dentro das especificações do item 03, podendo a SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SP os submeterem à analise e se não comprovados poderão sofrer sanções pertinentes.
- 13.15- A SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, não se responsabilizara em hipótese alguma com qualquer tipo de ocorrência que se por ventura vier ocorrer com funcionários e equipamentos envolvidos na descarga do material a ser entregue.
- 13.16- A licitante vencedora do certame deverá apresentar laudo de que atende as normas da vigilância Sanitária, de acordo com a ABNT NBR 15.784, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a declaração de vencedora do certame. De acordo com a Portaria 2.914/2011 e da ABNT NBR 15.784 o laudo deve estar em nome do fornecedor.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 A contratante não está obrigada a adquirir a quantidade estabelecida na planilha, tratandose de quantitativo estimado para 12 meses.
- 14.2- Efetuar o pagamento apenas dos produtos quimicos requisitados, na forma deste termo de referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado **em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal**, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:
- a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente edital.
- b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

16. DO REEQUILIBRIO/REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS.

- 16.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação.
- 16.1.1. Junto ao requerimento, o contratado deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute nos valores contratados.
- 16.1.2. A SAERP, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.

- 16.1.3. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 16.1.5. O documento do licitante que solicita o reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser protocolado na Sede da SAERP;
- 16.1.6. O documento solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado pelas autoridades competentes e submetido ao Setor Jurídico da SAERP, para efeitos de parecer e análise;
- 16.1.7. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas e ficarão disponibilizados em meio eletrônico na pagina da Prefeitura/SAERP.
- 16.1.9. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital e na Legislação pertinente.

16. 2. DO REAJUSTE

16.2.1 – Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais e no Decreto Municipal nº. 3.950, de 21 de março de 2011 Anexo IX, que a detentora do contrato declara conhecer integralmente.
- 17.2- No caso da Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a mediata rescisão desta ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 17.3 No caso da Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de registro de preços, sem prejuízo das demais cominações legas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2 Os termos, cláusulas e condições de quaisquer anexos deste edital ficam dele fazendo parte integrante, sem necessidade de transcrição.
- 18.3 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelos Pregoeiros.

19. DISPOSICÕES FINAIS

- 19.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2 Este edital acha-se disponível na página da internet: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br, podendo também ser retirado diretamente na Secretaria Municipal de Gestão Pública de São José

do Rio Pardo - SP, situada à Praça dos Três Poderes, 01 – Centro, no horário compreendido entre 09:00 e 17:00 horas, ou pelo email <u>licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br</u> 19.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis e pertinentes conforme estipulado no preâmbulo deste edital 19.4- As omissões e dúvidas relacionadas a este edital — expostos por escrito — serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo Superintendente da SAERP, no horário entre 09:00 e 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, até 02 (dois) dias antes do pregão.

São José do Rio Pardo, 05 de abril de 2017.

José Maria Farani Serrao Superintendente

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo

PREGÃO Nº 03/2017 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- Justificativa

A SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo Estado de São Paulo visando melhorar a qualidade da água servida á municipalidade rio-pardense e atender também com maior rapidez e eficácia, faz-se necessária a presente licitação mediante contratação de empresa para aquisição conforme a demanda do produto químico **ácido fluorcilíssico densidade 20-22%** destinados para as Estações de Tratamento de Água (central- Carlos Cassucci – Domingos de Sylos – João de Souza – Santo Antônio)

2- Objeto

A presente Licitação será para contratação de empresa para aquisição conforme a demanda de **ácido fluorcilíssico densidade 20-22%**, destinados para as Estações de Tratamento de Água (central-Carlos Cassucci – Domingos de Sylos – João de Souza – Santo Antônio), atendendo as necessidades da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo.

3- Especificação Técnica do produto ÁCIDO FLUORCILISSICO DENSIDADE 20/22%.

P2O5 total ppm.	Maximo 500,0 ppm.
Acidez livre devido a outros ácidos expressa em HF.	Maximo em massa 1%.
Teor de ferro total (Fe)	Maximo em massa 10 mg/kg.
Teor de manganês (Mn)	Maximo em massa 10 mg/Kg.
Teor der arsênio (As)	Maximo em massa 5 mg/Kg.
Teor de cromo (Cr)	Maximo em massa 10 Mg/Kg.
Teor de chumbo (Pb)	Maximo em massa 10 Mg/Kg.
Concentração (% peso)	Mínimo 70% máximo 71%.
Densidade	Mínimo 1,200 g/cm³ máximo 1,250 g/cm³

4- Regime de execução

Preço Unitário.

5- Descrição do Objeto/Material

ITEM	QTE.	UDE.	DESCRIÇÃO MATERIAL	UNITÁRIO	TOTAL
01	50.000	Kg	ácido fluorcilíssico densidade 20-22%	1,50	75.000,00

O quantitativo de 50.000 (cinquenta mil) quilos é o estimado para 12 (doze) meses, não obrigando esta Autarquia SAERP a adquirir a quantidade constante nesta planilha.

5- Local e Entrega do Objeto

5.1- As entregas deverão ser **parceladas mensalmente** de acordo com às necessidade da

SAERP- Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo São Paulo, **estimadas entre 4 a 5 mil guilos mês**.

- 5.2- A empresa contratada receberá a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho e deverá entregar o objeto na quantidade solicitada pela SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo.
- 5.3- Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, juntamente com a Nota de Empenho, a Contratada deverá entregar os produtos solicitados em até 72 horas, no local e horário indicado pela SAERP.
- 5.4- As entregas deverão ser impreterivelmente de segunda a sexta feira, em horário comercial (das 07:00h. às 17:00 h).
- 5.5- Deverá estas entregas obedecer aos seguintes locais:
- Estação de Tratamento de Água Central, localizado á Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 centro de São José do Rio Pardo SP.
- Estação de Tratamento de Água denominada João de Souza localizado á Rua André Luiz no Bairro João de Souza. (Final da Rua).
- Estação de Tratamento de Água denominado Santo Antônio, localizado á Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, ao lado do DEC Departamento de Esporte e Cultura.
- Estação de Tratamento de Água denominado Eduardo Cassucci, Rua Fernando Fernandes ao lado da Escola CAIC.
- Estação de Tratamento de Água denominado Domingos de Sylos localizado á Roque Pelegrini.
- 5.6- A operação de carga e descarga do transporte do produto será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.
- 5.7- O produto entregue deverá ser acompanhado de ficha técnica e quantidade especifica, caso não atenderem as especificações, a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo/São Paulo, se preserva no direito de recalcular os valores para posterior pagamento.
- 5.8– A Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo/São Paulo, se preserva no direito de quando necessário for, pedir a rastreabilidade do produto entregue.
- 5.9- Será imprescindível a pesagem do veiculo antes e depois da descarga do material, ficando a SAERP-Superintendência Autônoma de Água e Esgoto isenta de qualquer ônus deste tipo de prestação de serviço.

6- Obrigações da Contratada

- 6.1- Executar os fornecimentos contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório.
- 6.2- Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidente de trabalho, orinundos da execução dos fornecimentos e do pessoal nele envolvido.
- 6.3- Responder civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada

execução dos fornecimentos.

- 6.4- Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação do fornecimento ora contratado, quando necessários e legalmente exigidos.
- 6.5- Os containeres utilizados para deposito do produto será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora, e deverá ser substituído sempre que solicitado por esta superintendência.
- 6.6- O veiculo envolvido no transporte dos produtos deverá apresentar placas de sinalização de transporte de produtos perigosos conforme normas específicas.
- 6.7- Qualquer tipo de sinistro que porventura vier ocorrer durante o percurso da entrega do material, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, em especial se houver algum dano material nas dependências ou instalação das estações de tratamento de água e esgoto.
- 6.8 Se o produto molhar, rasgar embalagens durante o percurso do transporte, poderá ser recusado de imediato pelo responsável do recebimento.
- 6.9- A SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, não se responsabilizara em hipótese alguma com qualquer tipo de ocorrência que se por ventura vier ocorrer com funcionários e equipamentos envolvidos na descarga do material a ser entregue.
- 6.10- A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelos restos de embalagens de proteção do material entregue como: Plástico, palet e outros.
- O não cumprimento destas exigências, a empresa poderá ser notificada imediatamente pela SAERP, e ainda ser responsabilizada pela despesa oriunda do destino final deste material.
- 6.11- A pesagem do produto a ser entregue deverá ser acompanhada de um responsável desta superintendência, que não será aceito o produto se esta referida pesagem não for conferida por um responsável.
- 6.12- Os containeres deverão estar devidamente lacrados e seus lacres rompidos apenas na hora da entrega e na presença de um responsável pela SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SP.
- 6.13- Somente será pago à empresa vencedora o material solicitado e na quantidade pesada em balança indicada pela própria Superintendência.
- 6.14- Os produtos entregues deverão estar dentro das especificações do item 03, podendo a SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SP os submeterem à analise e se não comprovados poderão sofrer sanções pertinentes.
- 6.15- A SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, não se responsabilizara em hipótese alguma com qualquer tipo de ocorrência que se por ventura vier ocorrer com funcionários e equipamentos envolvidos na descarga do material a ser entregue.

6.16- A licitante vencedora do certame deverá apresentar laudo de que atende as normas da vigilância Sanitária, de acordo com a ABNT NBR 15.784, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a declaração de vencedora do certame. De acordo com a Portaria 2.914/2011 e da ABNT NBR 15.784 o laudo deve estar em nome do fornecedor.

7- Obrigações da Contratante

- 7.1- A contratante não está obrigada a adquirir a quantidade estabelecida na planilha, tratando-se de quantitativo estimado para 12 (doze) meses.
- 7.2 Efetuar o pagamento apenas da quantidade solicitada, na forma deste termo de referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

8 - Pagamento

- 8.1 O pagamento pelo objeto licitado será até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, com assinatura de um responsável desta Superintendência.
- 8.2- Somente será pago à Contratada a quantidade do objeto requisitado pela SAERP.

9- Prazo de Entrega

O prazo de entrega do material licitado será de até 72 (setenta e duas) horas após emissão de ordem de fornecimento e Nota de Empenho.

10 - Início da Execução

Após assinatura do contrato.

11- Valor Estimado do Contrato

O valor do contrato é estimado em R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais), conforme planilha de cotação de custo médio em anexo.

12- Vigência

- 12 (doze) meses da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

São José do Rio Pardo, 30 de março de 2017.

CÉZAR ROBERTO TEIXEIRA PINTO JÚNIOR DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL

MARCELO DONIZETTI PRIMINI
COORDENADOR

JOSÉ MARIA FARANI SERRAO SUPERINTENDENTE

ANEXO II (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) PROPOSTAS DE PREÇOS

		odalidade: Pregão –				
		perintendência Autôn		sgoto de Rio Pa	rdo	
CNP1.						
Telefone		Fax				
Endereço: _						
Cidade:		Estado	CEP:			
Itens	Quant.	Descrição do produto/Unid.	Marca/ Procedência	Valor Unitário (em	Valor Total Unitário (em algarismo e	
				algarismo	extenso)	
				e extenso)		4
1 -						
2						
os valores a	cima com val Agencia	m os termos do ato idade da proposta d	e 60 (sessenta) o 	dias, com paga o,	mento através do E	
		Cidade-U a permanecerá fixo e		2016.		
		to: 72 (setenta e dua				
Nome por ex	ktenso do repr	resentante legal:				
		_SSPCPF/I				
Email Particu	ılar do Repres	entante:				

CARIMBO E ASSINATURA DOREPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, portador da C.I. nº, inscrito no CPF sob o nº, declara, para os fins do Processo Licitatório nº, Pregão nº, que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos para a participação no supra referido certame.
, de
Representante legal (Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, portador da C.I. nº, inscrito no CPF sob o nº, declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.
, de
Representante legal (Número da Carteira de Identidade do Declarante)
Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

	(nome da licitant	e), inscrita no	CNP1/MF	sob o nº	neste atc
representada por, decla	, po	ortador da C.I.	nº	, inscrito	no CPF sob o no
contratar com a Admi	nistração Pública.				
			_, de		

Representante legal (Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SE EANQUADRAR COMO ME OU EPP)

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

_____, de

Representante legal (Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VII DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 117 DA C. E.

	sediada à Rua (Av., Al., etc.)		
	, por seu diretor (sócio ger		
da Carteira de Identidade	e nº, e inscrito(a) ı	no CPF/MF com o no	
DECLARA , sob as penas	da lei, para fins de participação r	no Pregão presencial r	o 03/17, ora sendo
•	Superintendência Autônoma de Ági	5	, , , ,
	e segurança do trabalho de seus en		
-	rtigo 117, parágrafo único, (apena	s se tiver matriz, ou fil	iai, instaladas neste
Estado de São Paulo).			
	Local e data		
	Local e uata		
	nomo o identidado do dos	daranto	
	nome e identidade do dec	Jaiaile	

ANEXO VIII

MNUTA DO CONTRATO.

PREGÃO I	O Nº/ O Nº/	_					
de Rio Pa produtos Tratament	ardo E A EMPR químico ácido	ESA fluorcilíssico tral-Carlos Cas	densid	, para a ade 20-22% omingos de	a aquisiçã % destina Sylos- Joã	o conforme dos para a o de Souza	le Água e Esgoto a demanda do as Estações do — Santo Antônio xo I).
Autônoma Rio Pardo/ Pardo, inso RG e, de outro à pelo Sr seu estatu no pregão declara ex presente c Decreto M da Lei Con	de Água e Esgo SP, presentes, de crita no CNPJ/MF , inscrito no (o lado, a empresa , no to social, dorava presencial No pressamente, ne ontrato, de acoro unicipal 3596/06	to de Rio Pard e um lado, a S sob nº CPF/MF sob nº a, bairro _, portador do nte denominad _/17, processo esta avença, co do com as nor , da Lei Feder ral 123/06 e si	o, situad AERP – neste a RG da simple adminis onhecer mas ema al 10520, uas altera	a à Praça do: Superintendê to representa , de c, inscrita, municíp _, inscrito no esmente CON trativo no e aceitar, e a inadas da Lei /02 e da Lei ações posteri	s Três Pode encia Autôr encia pelo Si ora em dian no CNPJ/I nio de o CPF/MF s TRATADA,/, cuj à qual se i Municipal Federal 86 ores, subs	eres, 01 - ce noma de Água f	Superintendência ntro, São José do a e Esgoto de Rio , portador do CONTRATANTE , com sede /SP, representada , na forma de e de adjudicatária r a CONTRATADA partes, firmam o gulamentada pelo ua redação atual e pelo Código Civicláusulas:
fluorcilíssic Carlos Cas SAERP e e contidas n	e Licitação tem co densidade 2 succi- Domingo especificações no o instrumento c	0-22% destin s de Sylos- Jo o termo de re onvocatório e	ados pa ão de Sc eferência nos auto	ra as Estaçi ouza – Santo I (Anexo I), I os do Pregão	ões de Tra Antônio, a nos termos	atamento de conforme as s, condições	os químico ácido e Água (central necessidades da e especificações /
2.1. O pr	PECIFICAÇÃO, (eço, a quantida -se indicados na	ide, o fornece	edor e a		ão dos Fo	ornecimentos	CONTRATADOS
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID.	UNID.	EMPRESA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
							+

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Fornecimento durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas neste contrato ou na própria Ordem de Fornecimento;
- 3.2. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93), anexo I do edital do pregão presencial

3.4. O fornecimento será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "a", da Lei federal nº. 8.666/93.

- 3.5. O fornecimento será objeto de recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.6. O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o recebimento previsto no subitem 13.4 não importará sua aceitação.
- 3.7. O prazo para o fornecimento será de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Fornecimento.
- 3.8 A Contratante em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste contrato e, ainda, , na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado **em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal**, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:
- a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente edital.
- b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

5. DO REEQUILIBRIO/REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS.

- 5.1 . A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação.
- 5.1.1 Junto ao requerimento, o contratado deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute nos valores contratados.
- 5.1.2. A SAERP, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
- 5.1.3. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 5.1.5. O documento do licitante que solicita o reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser protocolado na Sede da SAERP;
- 5.1.6. O documento solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado pelas autoridades competentes e submetido ao Setor Jurídico do Município, para efeitos de parecer e análise;
- 5.1.7. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas e ficarão disponibilizados em meio eletrônico na pagina da Prefeitura/SAERP.
- 5.1.9. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital e na Legislação pertinente.

5. 2. DO REAJUSTE

5.2.1 — Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

6. DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1-Imediatamente após a formalização do Contrato, disponibilizar o atendimento, de fornecimento dos produtos químicos solicitado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- 7.2-Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 7.3- Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos quimicos, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 7.4-Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- 7.5- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes por ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.
- 7.6-Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos químicos fornecidos;

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A contratada não está obrigada a adquirir a quantidade estabelecida na planilha, tratando-se de quantitativo estimado para 12 meses.
- 8.2- Efetuar o pagamento apenas dos produtos químicos requisitados, na forma deste termo de referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

9. DA RESCISÃO

9.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

No caso da Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legas.

10 - DAS SANÇÕES

- 10.1- Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.
- 10.2- No caso da Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a mediata rescisão desta ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 No caso da Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de registro de preços, sem prejuízo das demais cominações legas.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da dotação:

18.080102.339030.2026.17.512.0003.041100000 -

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) detentoras e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. __ **13.2.** A (s) contratada (s) fica (m) obrigada (s) a manter, durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação, documentações e qualificações exigidas na licitação.
- 13.3. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.
- **13.4.** Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital, a Proposta apresentada pela(s) Contratada(s), a Ata de sessão do pregão n.º
- **13.5.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto referente à modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis e pertinentes conforme estipulado no edital.
- 13.6. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir

quaisquer questões decorrentes da utilização da prese	,
São José do Rio Pardo,de	de 2017.
Superintende De <u>Testemunhas</u> :	ente etentora (s)
1)	

ANEXO IX <u>DECRETO Nº 3.950, DE 21 DE MARCO DE 2011.</u>

Regulamenta a aplicação de sanção, em especial de multas nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Município de São José do Rio Pardo e dá providências correlatas.

João Luis Soares da Cunha, Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 83, inciso XI da Lei Orgânica do Município, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente e considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção.

DECRETA:

- Art. 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto neste Decreto.
- Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
 II Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- **Parágrafo Único** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no Art. 4º deste Decreto.
- **Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

- **Art. 5**º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- **Parágrafo Único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista no Art. 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **Art. 6º** O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Art. 7º** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
- **§ 1º** Verificando que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal, reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- § 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- **§ 3º** Se esta Prefeitura Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.
- **Art. 8º** As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **Art. 9º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.920, de 13 de dezembro de 2010.

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2011.

João Luís Soares da Cunha Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.

Walkyr Veronese Junior Secretario Municipal de Gestão Pública

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/17 ANEXO X TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo. CONTRATADA:
CONTRATO N° (DE ORIGEM): OBJETO: ADVOGADO(S): (*)
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
São José do Rio Pardo, de de 2017.
CONTRATANTE Nome e cargo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Assinatura:
CONTRATADA Nome e cargo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

ANEXO XI

PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 9.433, de 1º de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989:

Considerando a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Considerando a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978;

Considerando o Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977, que dispõe sobre normas e o padrão de potabilidade de água;

Considerando o Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano; e

Considerando o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Portaria se aplica à água destinada ao consumo humano proveniente de sistema e solução alternativa de abastecimento de água.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria não se aplicamà água mineral natural, à água natural e às águas adicionadas de sais, destinadas ao consumo humano após o envasamento, e a outraságuas utilizadas como matéria-prima para elaboração de produtos, conforme Resolução (RDC) nº 274, de 22 de setembro de 2005, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

- Art. 3º Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água.
- Art. 4º Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, está sujeita à vigilância da qualidade da água.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

- Art. 5º Para os fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:
 - I água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;
 - II água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido nesta Portaria e que não ofereça riscos à saúde;
 - III padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano, conforme definido nesta Portaria;
 - IV padrão organoléptico: conjunto de parâmetros caracterizados por provocar estímulos sensoriais que afetam a aceitação para consumo humano, mas que não necessariamente implicam riscoà saúde;
 - V água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;
 - VI sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;
 - VII solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;
 - VIII solução alternativa individual de abastecimento deágua para consumo humano: modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com umaúnica família, incluindo seus agregados familiares;
 - IX rede de distribuição: parte do sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinados a distribuir água potável, até as ligações prediais;
 - X ligações prediais: conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede de distribuição de água e o cavalete, este incluído;
 - XI cavalete: kit formado por tubos e conexões destinados à instalação do hidrômetro para realização da ligação de água;
 - XII interrupção: situação na qual o serviço de abastecimento de água é interrompido temporariamente, de forma programada ou emergencial, em razão da necessidade de se efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema;
 - XIII intermitência: é a interrupção do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;
 - XIV integridade do sistema de distribuição: condição de operação e manutenção do sistema de distribuição (reservatório e rede) de água potável em que a qualidade da água produzida pelos processos de tratamento seja preservada até as ligações prediais;

- XV controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;
- XVI vigilância da qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento a esta Portaria, considerados os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana;
- XVII garantia da qualidade: procedimento de controle da qualidade para monitorar a validade dos ensaios realizados;
- XVIII recoleta: ação de coletar nova amostra de água para consumo humano no ponto de coleta que apresentou alteração em algum parâmetro analítico; e
- XIX passagem de fronteira terrestre: local para entrada ou saída internacional de viajantes, bagagens, cargas, contêineres, veículos rodoviários e encomendas postais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I Das Competências da União

- Art. 6º Para os fins desta Portaria, as competências atribuídasà União serão exercidas pelo Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, conforme estabelecido nesta Seção.
 - Art. 7º Compete à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS):
 - I promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água para consumo humano, em articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e respectivos responsáveis pelo controle da qualidade da água;
 - II estabelecer ações especificadas no Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA);
 - III estabelecer as ações próprias dos laboratórios de saúde pública, especificadas na Seção V desta Portaria;
 - IV estabelecer diretrizes da vigilância da qualidade da água para consumo humano a serem implementadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitados os princípios do SUS;
 - V estabelecer prioridades, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano a serem pactuados na Comissão Intergestores Tripartite; e
 - VI executar ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Art. 8º Compete à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) executar, diretamente ou mediante parcerias, incluída a contratação de prestadores de serviços, as ações de vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano nos sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água das aldeias indígenas.
- Art. 9º Compete à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) apoiar as ações de controle da qualidade da água para consumo humano proveniente de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano, em seu âmbito de atuação, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos nesta

Portaria.

Art. 10. Compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) exercer a vigilância da qualidade da água nas áreas de portos, aeroportos e passagens de fronteiras terrestres, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos nesta Portaria, bem como diretrizes específicas pertinentes.

Seção II Das Competências dos Estados

- Art. 11. Compete às Secretarias de Saúde dos Estados:
 - I promover e acompanhar a vigilância da qualidade daágua, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água;
 - II desenvolver as ações especificadas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais;
 - III desenvolver as ações inerentes aos laboratórios de saúde pública, especificadas na Seção V desta Portaria;
 - IV implementar as diretrizes de vigilância da qualidade daágua para consumo humano definidas no âmbito nacional;
 - V estabelecer as prioridades, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite;
 - VI encaminhar aos responsáveis pelo abastecimento deágua quaisquer informações referentes a investigações de surto relacionadoà qualidade da água para consumo humano;
 - VII realizar, em parceria com os Municípios em situações de surto de doença diarréica aguda ou outro agravo de transmissão fecal-oral, os seguintes procedimentos:
 - a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de microorganismos;
 - b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, no que couber, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional, quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e
 - c) envio das cepas de Escherichia coli aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;
 - VIII executar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Municípios, nos termos da regulamentação do SUS.

Seção III Das Competências dos Municípios

- Art. 12. Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios:
 - I exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;
 - II executar ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

- III inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);
- IV manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;
- V- garantir informações à população sobre a qualidade daágua para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;
- VI encaminhar ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;
- VII estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;
- VIII executar as diretrizes de vigilância da qualidade daágua para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;
- IX realizar, em parceria com os Estados, nas situações de surto de doença diarréica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos:
- a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de microorganismos;
- b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e
- c) envio das cepas de Escherichia coli aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;
- X cadastrar e autorizar o fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14 desta Portaria.

Parágrafo único. A autoridade municipal de saúde pública não autorizará o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência.

Seção IV Do Responsável pelo Sistema ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água para Consumo Humano

- Art. 13. Compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de
 - I exercer o controle da qualidade da água;

água para consumo humano:

II - garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes;

- III manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos desta Portaria, por meio de:
- a) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável;
- b) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água;
- c) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água;
- d) capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano; e
- e) análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes dos sistemas e das soluções alternativas coletivas, conforme plano de amostragem estabelecido nesta Portaria;
- IV manter avaliação sistemática do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base nos seguintes critérios:
- a) ocupação da bacia contribuinte ao manancial;
- b) histórico das características das águas;
- c) características físicas do sistema;
- d) práticas operacionais; e
- e) na qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água (PSA) recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no País;
- V encaminhar à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade;
- VI fornecer à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados de controle da qualidade da água para consumo humano, quando solicitado;
- VII monitorar a qualidade da água no ponto de captação, conforme estabelece o art. 40 desta Portaria;
- VIII comunicar aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos e ao órgão de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano;
- IX contribuir com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, por meio de ações cabíveis para proteção do(s) manancial(ais) de abastecimento(s) e das bacia(s) hidrográfica(s);
- X proporcionar mecanismos para recebimento de reclamações e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída, sistematizando-os de forma compreensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor;

- XI comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas previstas no art. 44 desta Portaria; e
- XII assegurar pontos de coleta de água na saída de tratamento e na rede de distribuição, para o controle e a vigilância da qualidade da água.
- Art. 14. O responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento de água deve requerer, junto à autoridade municipal de saúde pública, autorização para o fornecimento de água tratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I nomeação do responsável técnico habilitado pela operação da solução alternativa coletiva;
 - II outorga de uso, emitida por órgão competente, quando aplicável; e
 - III laudo de análise dos parâmetros de qualidade da água previstos nesta Portaria.
- Art. 15. Compete ao responsável pelo fornecimento de água para consumo humano por meio de veículo transportador:
 - I garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;
 - II manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água;
 - III manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos nesta Portaria;
 - IV assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L; e
 - V garantir que o veículo utilizado para fornecimento deágua contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato.
- Art. 16. A água proveniente de solução alternativa coletiva ou individual, para fins de consumo humano, não poderá ser misturada com a água da rede de distribuição.

Seção V Dos Laboratórios de Controle e Vigilância

- Art. 17. Compete ao Ministério da Saúde:
 - I habilitar os laboratórios de referência regional e nacional para operacionalização das análises de maior complexidade na vigilância da qualidade da água para consumo humano, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 70/SVS/MS, de 23 de dezembro de 2004;
 - ${
 m II}$ estabelecer as diretrizes para operacionalização das atividades analíticas de vigilância da qualidade da água para consumo humano; e
 - III definir os critérios e os procedimentos para adotar metodologias analíticas modificadas e não contempladas nas referências citadas no art. 22 desta Portaria.
- Art. 18. Compete às Secretarias de Saúde dos Estados habilitar os laboratórios de referência regional e municipal para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano.

- Art. 19. Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios indicar, para as Secretarias de Saúde dos Estados, outros laboratórios de referência municipal para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano, quando for o caso.
- Art. 20. Compete aos responsáveis pelo fornecimento deágua para consumo humano estruturar laboratórios próprios e, quando necessário, identificar outros para realização das análises dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria.
- Art. 21. As análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005.
- Art. 22. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta Portaria devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:
 - I Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);
 - II United States Environmental Protection Agency (USEPA);
 - III normas publicadas pela International Standartization Organization (ISO); e
 - IV metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS APLICÁVEIS AOS SISTEMAS E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

- Art. 23. Os sistemas e as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem contar com responsável técnico habilitado.
- Art. 24. Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração.

Parágrafo único. As águas provenientes de manancial superficial devem ser submetidas a processo de filtração.

- Art. 25. A rede de distribuição de água para consumo humano deve ser operada sempre com pressão positiva em toda sua extensão.
- Art. 26. Compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública e informar à respectiva entidade reguladora e à população, identificando períodos e locais, sempre que houver:
 - I situações de emergência com potencial para atingir a segurança de pessoas e bens;
 - II interrupção, pressão negativa ou intermitência no sistema de abastecimento;
 - III necessidade de realizar operação programada na rede de distribuição, que possa submeter trechos a pressão negativa;
 - IV modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento; e
 - V situações que possam oferecer risco à saúde.

CAPÍTULO V DO PADRÃO DE POTABILIDADE

- Art. 27. A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo I e demais disposições desta Portaria.
- § 1º No controle da qualidade da água, quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais, mesmo em ensaios presuntivos, ações corretivas devem ser adotadas e novas amostras devem ser coletadas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios.
- § 2º Nos sistemas de distribuição, as novas amostras devem incluir no mínimo uma recoleta no ponto onde foi constatado o resultado positivo para coliformes totais e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da recoleta.
- § 3º Para verificação do percentual mensal das amostras com resultados positivos de coliformes totais, as recoletas não devem ser consideradas no cálculo.
- § 4º O resultado negativo para coliformes totais das recoletas não anula o resultado originalmente positivo no cálculo dos percentuais de amostras com resultado positivo.
- § 5º Na proporção de amostras com resultado positivo admitidas mensalmente para coliformes totais no sistema de distribuição, expressa no Anexo I a esta Portaria, não são tolerados resultados positivos que ocorram em recoleta, nos termos do § 1º deste artigo.
- § 6º Quando o padrão microbiológico estabelecido no Anexo I a esta Portaria for violado, os responsáveis pelos sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem informar à autoridade de saúde pública as medidas corretivas tomadas.
- § 7º Quando houver interpretação duvidosa nas reações típicas dos ensaios analíticos na determinação de coliformes totais e Escherichia coli, deve-se fazer a recoleta.
- Art. 28. A determinação de bactérias heterotróficas deve ser realizada como um dos parâmetros para avaliar a integridade do sistema de distribuição (reservatório e rede).
- § 1º A contagem de bactérias heterotróficas deve ser realizada em 20% (vinte por cento) das amostras mensais para análise de coliformes totais nos sistemas de distribuição (reservatório e rede).
- § 2º Na seleção dos locais para coleta de amostras devem ser priorizadas pontas de rede e locais que alberguem grupos populacionais de risco à saúde humana.
- § 3º Alterações bruscas ou acima do usual na contagem de bactérias heterotróficas devem ser investigadas para identificação de irregularidade e providências devem ser adotadas para o restabelecimento da integridade do sistema de distribuição (reservatório e rede), recomendando-se que não se ultrapasse o limite de 500 UFC/mL.
- Art. 29. Recomenda-se a inclusão de monitoramento de vírus entéricos no(s) ponto(s) de captação de água proveniente(s) de manancial(is) superficial(is) de abastecimento, com o objetivo de subsidiar estudos de avaliação de risco microbiológico.
- Art. 30. Para a garantia da qualidade microbiológica da água, em complementação às exigências relativas aos indicadores microbiológicos, deve ser atendido o padrão de turbidez expresso no Anexo II e devem ser observadas as demais exigências contidas nesta Portaria.
- § 1º Entre os 5% (cinco por cento) dos valores permitidos de turbidez superiores ao VMP estabelecido no Anexo II a esta Portaria, para água subterrânea com desinfecção, o limite máximo para qualquer amostra pontual deve ser de 5,0 uT, assegurado, simultaneamente, o atendimento ao VMP de 5,0 uT em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede).
- § 2º O valor máximo permitido de 0,5 uT para água filtrada por filtração rápida (tratamento completo ou filtração direta), assim como o valor máximo permitido de 1,0 uT para água filtrada por filtração lenta, estabelecidos no Anexo II desta Portaria, deverão ser atingidos conforme as metas progressivas definidas no Anexo III a esta Portaria.
- § 3º O atendimento do percentual de aceitação do limite de turbidez, expresso no Anexo II a esta Portaria, deve ser verificado mensalmente com base em amostras, preferencialmente no efluente individual de cada unidade de filtração, no mínimo diariamente para desinfecção ou filtração lenta e no mínimo a cada duas horas para filtração rápida.
- Art. 31. Os sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água que utilizam mananciais superficiais devem realizar monitoramento mensal de Escherichia coli no(s) ponto(s) de captação de água.

- § 1º Quando for identificada média geométrica anual maior ou igual a 1.000 Escherichia coli/100mL deve-se realizar monitoramento de cistos de Giardia spp. e oocistos de Cryptosporidium spp. no(s) ponto(s) de captação de água.
- § 2º Quando a média aritmética da concentração de oocistos de Cryptosporidium spp. for maior ou igual a 3,0 oocistos/L no(s) pontos(s) de captação de água, recomenda-se a obtenção de efluente em filtração rápida com valor de turbidez menor ou igual a 0,3 uT em 95% (noventa e cinco por cento) das amostras mensais ou uso de processo de desinfecção que comprovadamente alcance a mesma eficiência de remoção de oocistos de Cryptosporidium spp.
- § 3º Entre os 5% (cinco por cento) das amostras que podem apresentar valores de turbidez superiores ao VMP estabelecido no § 2º do art. 30 desta Portaria, o limite máximo para qualquer amostra pontual deve ser menor ou igual a 1,0 uT, para filtração rápida e menor ou igual a 2,0 uT para filtração lenta.
- § 4º A concentração média de oocistos de Cryptosporidium spp. referida no § 2º deste artigo deve ser calculada considerando um número mínino de 24 (vinte e quatro) amostras uniformemente coletadas ao longo de um período mínimo de um ano e máximo de dois anos.
- Art. 32. No controle do processo de desinfecção da água por meio da cloração, cloraminação ou da aplicação de dióxido de cloro devem ser observados os tempos de contato e os valores de concentrações residuais de desinfetante na saída do tanque de contato expressos nos Anexos IV, V e VI a esta Portaria.
 - § 1º Para aplicação dos Anexos IV, V e VI deve-se considerar a temperatura média mensal da água.
- § 2º No caso da desinfecção com o uso de ozônio, deve ser observado o produto concentração e tempo de contato (CT) de 0,16 mg.min/L para temperatura média da água igual a 15º C.
- § 3º Para valores de temperatura média da água diferentes de 15º C, deve-se proceder aos seguintes cálculos:
 - I para valores de temperatura média abaixo de 15°C: duplicar o valor de CT a cada decréscimo de 10°C.
 - II para valores de temperatura média acima de 15°C: dividir por dois o valor de CT a cada acréscimo de 10°C.
- § 4º No caso da desinfecção por radiação ultravioleta, deve ser observada a dose mínima de 1,5 mJ/cm2para 0,5 log de inativação de cisto de Giardia spp.
- Art. 33. Os sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água supridas por manancial subterrâneo com ausência de contaminação por Escherichia coli devem realizar cloração da água mantendo o residual mínimo do sistema de distribuição (reservatório e rede), conforme as disposições contidas no art. 34 a esta Portaria.
- § 1º Quando o manancial subterrâneo apresentar contaminação por Escherichia coli, no controle do processo de desinfecção da água, devem ser observados os valores do produto de concentração residual de desinfetante na saída do tanque de contato e o tempo de contato expressos nos Anexos IV, V e VI a esta Portaria ou a dose mínima de radiação ultravioleta expressa no § 4º do art. 32 a desta Portaria.
- § 2º A avaliação da contaminação por Escherichia coli no manancial subterrâneo deve ser feita mediante coleta mensal de uma amostra de água em ponto anterior ao local de desinfecção.
- § 3º Na ausência de tanque de contato, a coleta de amostras de água para a verificação da presença/ausência de coliformes totais em sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas de abastecimento de águas, supridas por manancial subterrâneo, deverá ser realizada em local à montante ao primeiro ponto de consumo.
- Art. 34. É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede).
- Art. 35. No caso do uso de ozônio ou radiação ultravioleta como desinfetante, deverá ser adicionado cloro ou dióxido de cloro, de forma a manter residual mínimo no sistema de distribuição (reservatório e rede), de acordo com as disposições do art. 34 desta Portaria.

- Art. 36. Para a utilização de outro agente desinfetante, além dos citados nesta Portaria, deve-se consultar o Ministério da Saúde, por intermédio da SVS/MS.
- Art. 37. A água potável deve estar em conformidade com o padrão de substâncias químicas que representam risco à saúde e cianotoxinas, expressos nos Anexos VII e VIII e demais disposições desta Portaria.
- § 1º No caso de adição de flúor (fluoretação), os valores recomendados para concentração de íon fluoreto devem observar a Portaria nº 635/GM/MS, de 30 de janeiro de 1976, não podendo ultrapassar o VMP expresso na Tabela do Anexo VII a esta Portaria.
- § 2º As concentrações de cianotoxinas referidas no Anexo VIII a esta Portaria devem representar as contribuições da fração intracelular e da fração extracelular na amostra analisada.
- \S 3° Em complementação ao previsto no Anexo VIII a esta Portaria, quando for detectada a presença de gêneros potencialmente produtores de cilindrospermopsinas no monitoramento de cianobactérias previsto no \S 1° do art. 40 desta Portaria, recomenda-se a análise dessas cianotoxinas, observando o valor máximo aceitável de 1,0 μ g/L.
- § 4º Em complementação ao previsto no Anexo VIII a esta Portaria, quando for detectada a presença de gêneros de cianobactérias potencialmente produtores de anatoxina-a(s) no monitoramento de cianobactérias previsto no § 1º do art. 40 a esta Portaria, recomenda-se a análise da presença desta cianotoxina.
- Art. 38. Os níveis de triagem que conferem potabilidade da água do ponto de vista radiológico são valores de concentração de atividade que não excedem 0,5 Bq/L para atividade alfa total e 1Bq/L para beta total.

Parágrafo único. Caso os níveis de triagem citados neste artigo sejam superados, deve ser realizada análise específica para os radionuclídeos presentes e o resultado deve ser comparado com os níveis de referência do Anexo IX desta Portaria.

- Art. 39. A água potável deve estar em conformidade com o padrão organoléptico de potabilidade expresso no Anexo X a esta Portaria.
 - § 1º Recomenda-se que, no sistema de distribuição, o pH da água seja mantido na faixa de 6,0 a 9,5.
- § 2º Recomenda-se que o teor máximo de cloro residual livre em qualquer ponto do sistema de abastecimento seja de 2 mg/L.
- § 3º Na verificação do atendimento ao padrão de potabilidade expresso nos Anexos VII, VIII, IX e X, eventuais ocorrências de resultados acima do VMP devem ser analisadas em conjunto com o histórico do controle de qualidade da água e não de forma pontual.
- § 4º Para os parâmetros ferro e manganês são permitidos valores superiores ao VMPs estabelecidos no Anexo X desta Portaria, desde que sejam observados os seguintes critérios:
 - I os elementos ferro e manganês estejam complexados com produtos químicos comprovadamente de baixo risco à saúde, conforme preconizado no art. 13 desta Portaria e nas normas da ABNT;
 - II os VMPs dos demais parâmetros do padrão de potabilidade não sejam violados; e
 - III as concentrações de ferro e manganês não ultrapassem 2,4 e 0,4 mg/L, respectivamente.
- § 5º O responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água deve encaminhar à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios informações sobre os produtos químicos utilizados e a comprovação de baixo risco à saúde, conforme preconizado no art. 13 e nas normas da ABNT.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS DE AMOSTRAGEM

Art. 40. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento deágua para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os

parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana.

- § 1º Para minimizar os riscos de contaminação da água para consumo humano com cianotoxinas, deve ser realizado o monitoramento de cianobactérias, buscando-se identificar os diferentes gêneros, no ponto de captação do manancial superficial, de acordo com a Tabela do Anexo XI a esta Portaria, considerando, para efeito de alteração da frequência de monitoramento, o resultado da última amostragem.
- § 2º Em complementação ao monitoramento do Anexo XI a esta Portaria, recomenda-se a análise de clorofila-a no manancial, com frequência semanal, como indicador de potencial aumento da densidade de cianobactérias.
- § 3º Quando os resultados da análise prevista no § 2º deste artigo revelarem que a concentração de clorofila-a em duas semanas consecutivas tiver seu valor duplicado ou mais, deve-se proceder nova coleta de amostra para quantificação de cianobactérias no ponto de captação do manancial, para reavaliação da frequência de amostragem de cianobactérias.
- § 4º Quanto a densidade de cianobactérias exceder 20.000 células/ml, deve-se realizar análise de cianotoxinas na água do manancial, no ponto de captação, com frequência semanal.
- § 5º Quando as concentrações de cianotoxinas no manancial forem menores que seus respectivos VMPs para água tratada, será dispensada análise de cianotoxinas na saída do tratamento de que trata o Anexo XII a esta Portaria.
- § 6º Em função dos riscos à saúde associados às cianotoxinas, é vedado o uso de algicidas para o controle do crescimento de microalgas e cianobactérias no manancial de abastecimento ou qualquer intervenção que provoque a lise das células.
- § 7º As autoridades ambientais e de recursos hídricos definirão a regulamentação das excepcionalidades sobre o uso de algicidas nos cursos d'água superficiais.
- Art. 41. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV.
 - § 1º A amostragem deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - I distribuição uniforme das coletas ao longo do período; e
 - II representatividade dos pontos de coleta no sistema de distribuição (reservatórios e rede), combinando critérios de abrangência espacial e pontos estratégicos, entendidos como:
 - a) aqueles próximos a grande circulação de pessoas: terminais rodoviários, terminais ferroviários entre outros;
 - b) edifícios que alberguem grupos populacionais de risco, tais como hospitais, creches e asilos;
 - c) aqueles localizados em trechos vulneráveis do sistema de distribuição como pontas de rede, pontos de queda de pressão, locais afetados por manobras, sujeitos à intermitência de abastecimento, reservatórios, entre outros; e
 - d) locais com sistemáticas notificações de agravos à saúde tendo como possíveis causas os agentes de veiculação hídrica.
- § 2º No número mínimo de amostras coletadas na rede de distribuição, previsto no Anexo XII, não se incluem as amostras extras (recoletas).
- § 3º Em todas as amostras coletadas para análises microbiológicas, deve ser efetuada medição de turbidez e de cloro residual livre ou de outro composto residual ativo, caso o agente desinfetante utilizado não seja o cloro.
- § 4º Quando detectada a presença de cianotoxinas na água tratada, na saída do tratamento, será obrigatória a comunicação imediata às clínicas de hemodiálise e às indústrias de injetáveis.

- § 5º O plano de amostragem para os parâmetros de agrotóxicos deverá considerar a avaliação dos seus usos na bacia hidrográfica do manancial de contribuição, bem como a sazonalidade das culturas.
- § 6º Na verificação do atendimento ao padrão de potabilidade expressos nos Anexos VII, VIII, IX e X a esta Portaria, a detecção de eventuais ocorrências de resultados acima do VMP devem ser analisadas em conjunto com o histórico do controle de qualidade da água.
- § 7º Para populações residentes em áreas indígenas, populações tradicionais, dentre outras, o plano de amostragem para o controle da qualidade da água deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes específicas aplicáveis a cada situação.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

- Art. 42. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, aos responsáveis pela operação dos sistemas ou soluções alternativas de abastecimento deágua que não observarem as determinações constantes desta Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.
- Art. 43. Cabe ao Ministério da Saúde, por intermédio da SVS/MS, e às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, ou órgãos equivalentes, assegurar o cumprimento desta Portaria.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 44. Sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, o responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água e as autoridades de saúde pública devem, em conjunto, elaborar um plano de ação e tomar as medidas cabíveis, incluindo a eficaz comunicação à população, sem prejuízo das providências imediatas para a correção da anormalidade.
- Art. 45. É facultado ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água solicitar à autoridade de saúde pública a alteração na frequência mínima de amostragem de parâmetros estabelecidos nesta Portaria, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Uma vez formulada a solicitação prevista no caput deste artigo, a autoridade de saúde pública decidirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com base em análise fundamentada no histórico mínimo de dois anos do controle da qualidade da água, considerando os respectivos planos de amostragens e de avaliação de riscos à saúde, da zona de captação e do sistema de distribuição.

- Art. 46. Verificadas características desconformes com o padrão de potabilidade da água ou de outros fatores de risco à saúde, conforme relatório técnico, a autoridade de saúde pública competente determinará ao responsável pela operação do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano que:
 - I amplie o número mínimo de amostras;
 - II aumente a frequência de amostragem; e
 - III realize análises laboratoriais de parâmetros adicionais.
- Art. 47. Constatada a inexistência de setor responsável pela qualidade da água na Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os deveres e responsabilidades previstos, respectivamente, nos arts. 11 e 12 desta Portaria serão cumpridos peloórgão equivalente.
- Art. 48. O Ministério da Saúde promoverá, por intermédio da SVS/MS, a revisão desta Portaria no prazo de 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os órgãos governamentais e não governamentais, de reconhecida capacidade técnica nos setores objeto desta regulamentação, poderão requerer a revisão desta Portaria, mediante solicitação justificada, sujeita a análise técnica da SVS/MS.

Art. 49. Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de

publicação desta Portaria, para que os órgãos e entidades sujeitos à aplicação desta Portaria promovam as adequações necessárias ao seu cumprimento, no que se refere ao monitoramento dos parâmetros gosto e odor, saxitoxina, cistos de Giardia spp. e oocistos de Cryptosporidium spp.

- § 1º Para o atendimento ao valor máximo permitido de 0,5 uT para filtração rápida (tratamento completo ou filtração direta), fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para cumprimento, contados da data de publicação desta Portaria, mediante o cumprimento das etapas previstas no § 2° do art. 30 desta Portaria.
- § 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que os laboratórios referidos no art. 21 desta Portaria promovam as adequações necessárias para a implantação do sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005.
- § 3º Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que os órgãos e entidades sujeitos à aplicação desta Portaria promovam as adequações necessárias no que se refere ao monitoramento dos parâmetros que compõem o padrão de radioatividade expresso no Anexo VIII a esta Portaria.
- Art. 50. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.
 - Art. 51. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.
 - Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 53. Fica revogada a Portaria nº 518/GM/MS, de 25 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 26 seguinte, página 266.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXOS

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/17

RECIBO DE EDITAL

(retirado pela Internet)

A empresa			
com endereço para corresp	ondência à		
na cidade de	/	fone (0xx)	, fac
símile (0xx)	, e-mail		RECEBEU
produtos químico ácido Tratamento de Água (centi	ownload, cujo objeto refer fluorcilíssico densidade 2 al-Carlos Cassucci- Domingo da SAERP e especificações o xos nele citados.	0-22% destinados os de Sylos- João de S	para as Estações de Souza – Santo Antônio,
Nome por extenso:			
Assinatura:			
Data:			
OBS:			

1 - Os interessados em participar desta licitação que retirarem o edital pela Internet deverão remeter este formulário à Prefeitura, devidamente preenchido e assinado, podendo ser enviado via fax n^o (0xx19) 3682.7822.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/17

R E C I B O D E E D I T A L (retirado na Prefeitura)

A empresa	
com endereço para correspondência à	
na cidade de/	, fone (0xx),
fac símile (0xx), e-mail	
RETIROU o pregão nº 03/17, cujo objeto refere-se à a conforme a demanda do produtos químico ácido fluor as Estações de Tratamento de Água (central-Carlos Cas Santo Antônio, conforme as necessidades da SAERF (Anexo I), composto de edital do certame e anexos nel	rcilíssico densidade 20-22% destinados para ssucci- Domingos de Sylos- João de Souza – P e especificações no termo de referência
Nome por extenso:	
Assinatura:	
Data:	